

LEI Nº 3.666 - DE 05 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso ao Sr. José Otávio Lemos, de uma área pública, com 5.159,11 m² (cinco mil, cento e cinquenta e nove metros e onze centímetros quadrados), incluindo uma nascente d'água, localizada na Av. Dâmaso Drummond, conforme situação apresentada no memorial descritivo, Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A área de uso concedido será destinada, exclusivamente, para edificação, pelo concessionário, do Parque Mainumbi, em cumprimento do projeto que constitui o Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O prazo de concessão do direito de uso da área é de 10 (dez) anos, automaticamente prorrogado pelo mesmo período se, notoriamente, estiver satisfeito o propósito de conversão do local em aprazível ponto de frequência turística.

Art. 4º - A concessão de uso da área é onerosa, devendo o concessionário entregar ao município, como pagamento integral e definitivo, o acervo artístico descrito e avaliado no Anexo III desta Lei.

Art. 5º - Quando da restituição da área de uso concedido, pelo concessionário ao município, este ressarcirá o primeiro pelas benfeitorias não removíveis, avaliadas pelo preço vigente à época no mercado local, por uma comissão constituída por representantes das duas partes.

parágrafo único - O imóvel de uso concedido é isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e das taxas inerentes, pelo prazo de duração da concessão.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal

Fábio Vicente de Paiva